



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 036/FMS/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAJEÚ PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.501.690/0001-19, representada por seu Procurador, o **Sr. JOÃO BATISTA FONSECA CAVALCANTI**, portador do CPF/MF sob o nº 074.617.424-18 e CNH nº 04180620183, residente na Rua Azemira Viera da Silva, s/n, Centro, CEP: 56180-000, Cabrobó/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17, do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAJEÚ**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de licença de uso de software aplicativo (cessão de uso) do sistema de gestão saúde web e mobile, como também a implantação de sistemas acompanhado de treinamento de capacitação ao uso, configuração dos parâmetros internos do sistema, impute das informações seguindo o cronograma, configuração do servidor web e móbil, configuração do servidor de banco de dados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 003/17, Pregão Presencial nº 002/17, do Consórcio de Integração do Município do Pajeú, em quantidades estimadas conforme planilha anexa e proposta de preço da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 552 F1 e 553 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária; **Programa:** 3079 – Apoio Ações de Vigilância a Saúde; **Ação:** 4.307 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 605 F1 e 606 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 3079 – Apoio Ações de Vigilância a Saúde; **Ação:** 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 566 F1 e 567 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; **Programa:** 3082 – Integralidade de Atenção do SUS; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 562 F1 e 563 F45.

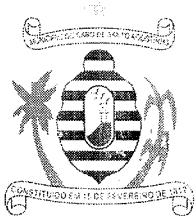
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7101 – Apoio Administração da Política Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 548 F1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 2.269.200,00 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo que foi empenhado **R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)** e os **R\$ 1.627.200,00 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais)** restantes, serão empenhados no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as **Notas de Empenho nº 1023/17**, no valor de **R\$ 187.785,00 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais)**; datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1024/17, no valor de **R\$ 187.250,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cinquenta reais), datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1025/17, no valor de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1026/17, no valor de **R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)**, datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1027/17, no valor de **R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1028/17, no valor de **R\$ 44.405,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais)**, datada de 19 de dezembro de 2017.

Nota de Empenho nº 1029/17, no valor de **R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais)**, datada de 19 de dezembro de 2017, **totalizando o valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)**. Ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

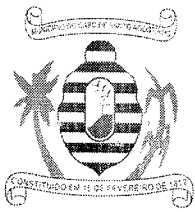
Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Rosana de Almeida Ramos Alexandre** (Gerente de Atenção a Saúde), telefone (81) 3524-9073 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

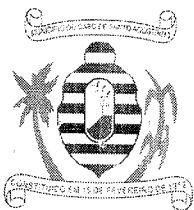
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

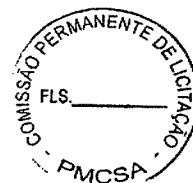
CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP

JOÃO BATISTA FONSECA CAVALCANTE

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

Adriana

CPF/MF: 000.150.00620

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 332.838.794-95



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÊS	V.UNIT	V.TOTAL
1	Licença de uso de software aplicativo (cessão de uso) do sistema de gestão saúde web e móbile sem limite de usuários conectados.	Und.	1.200	12	R\$ 113,00	R\$ 1.627.200,00
2	Implantação de sistema acompanhado de treinamento de capacitação ao uso, compreende também a configuração dos parâmetros internos do sistema, impute das informações seguindo o cronograma, configuração do servidor web e mobile, configuração do servidor de banco de dados.	UND	1.200	0	R\$ 535,00	R\$ 642.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.269.200,00	

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: QUATTRO SOFTWARE E
SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 036/FMS/2017. **Ata de Registro de Preço nº 003/2017, Pregão Presencial nº 002/2017. Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de licença de uso de software aplicativo (cessão de uso) do sistema de gestão saúde web e mobile, como também a implantação de sistemas acompanhado de treinamento de capacitação ao uso, configuração dos parâmetros internos do sistema, impute das informações seguindo o cronograma, configuração do servidor web e móbil, configuração do servidor de banco de dados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.501.690/0001-19. **Valor Total: R\$ 2.269.200,00** (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:78EBB89A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/02/2018. Edição 2014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>